



# ***Prefeitura Municipal de Florestópolis***

*Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59*

**ESTADO DO PARANÁ**

---

## **LEI Nº 1.707, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Autoriza o Município de Florestópolis – Poder Executivo – a transigir judicialmente com a Usina Central do Paraná S/A, recebendo bem imóvel para implantação de parque industrial, e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Município de Florestópolis – Poder Executivo – fica autorizado a transigir judicialmente com a Usina Central do Paraná S/A.

**Parágrafo único.** Transação judicial observará, ao menos, o que segue:

I – compreenderá:

a) os créditos tributários, multa, correção monetária e juros moratórios, nos quais o **MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS** é credor junto à **USINA CENTRAL DO PARANÁ S/A**, objetos de execuções fiscais ajuizadas até o ano de 2022, exercício de 2021, os quais, em agosto de 2023, somavam R\$ 1.077.074,86; e

b) os honorários advocatícios de sucumbência arbitrados em favor dos Procuradores Jurídicos do Município de Florestópolis, em importância correspondente a 10% dos créditos tributários, multa, correção monetária e juros moratórios, exigidos judicialmente;

II – custas e/ou despesas judiciais/extrajudiciais serão de responsabilidade exclusiva da **USINA CENTRAL DO PARANÁ S/A**, inclusive aquelas necessárias para baixa de constrições;

III – **MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS** fica autorizado a receber, em dação em pagamento, **PARA A IMPLANTAÇÃO DE PARQUE INDUSTRIAL**, a fração ideal do bem imóvel de propriedade da **USINA CENTRAL DO PARANÁ S/A**, penhorado no processo nº 0001438-42.2008.8.16.0137, avaliada, judicialmente, em R\$ 1.180.000,00 (um milhão, cento e oitenta mil reais), para quitação integral dos créditos tributários, multa, correção monetária e juros moratórios, além dos honorários advocatícios de sucumbência, individualizados no Item I, alíneas a e b;



# ***Prefeitura Municipal de Florestópolis***

*Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59*

**ESTADO DO PARANÁ**

---

IV – **MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS** pagará os Procuradores Jurídicos Municipais em exercício no mês de agosto de 2023, os honorários advocatícios de sucumbência, em importância correspondente a 10% dos créditos tributários, multa, correção monetária e juros moratórios, exigidos judicialmente, em até 10 parcelas mensais e sucessivas, observando os critérios de rateio e descontos estabelecidos na legislação municipal; e

V – a concretização da dação em pagamento em favor do **MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS** e a responsabilidade pelo pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, ficam condicionados à inexistência de ônus sobre a fração ideal do bem imóvel, à inexistência de oposição de terceiros e/ou do Ministério Público Estadual, além de, oportunamente, a homologação judicial, após realizadas diligências processuais.

**Art. 2º** Município de Florestópolis – Poder Executivo – fica autorizado a requerer e/ou concordar com a suspensão das execuções fiscais ajuizadas em face Usina Central do Paraná S/A. pelo prazo de 6 meses, para realização de diligências.

**Art. 3º** Comprovado o atendimento a todas as condições estabelecidas na transação judicial, o Município de Florestópolis – Poder Executivo – encaminhará à Câmara Municipal de Florestópolis, projeto de lei transformando a área correspondente à fração ideal do imóvel, em área de expansão urbana, possibilitando, assim, a criação de matrícula/registro da fração ideal do bem imóvel, livre de qualquer ônus, em seu nome.

**Parágrafo único.** Autorizado o Poder Executivo a realizar todos os atos necessários para transferência da propriedade e efetiva extinção dos créditos tributários.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ***Prefeitura Municipal de Florestópolis***

*Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59*

**ESTADO DO PARANÁ**

---

**Art. 6º** Revogam-se as disposições contrárias.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.**

**ONÍCIO DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**